



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/003.136/2014  
Data 14/02/14 p. 135  
Rubrica: Reunou ID A345648-0

**Processo n.º:** E-12/003.136/2014  
**Autuação:** 14/02/2014  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Dispõe sobre os critérios de monitoração das características Físico - Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado.  
**Sessão Regulatória:** 27 de agosto de 2015

## RELATÓRIO

O presente Processo foi iniciado através da CI CAENE N° 014/14, de 13/02/2014, em razão da Comunicação Interna AGENERSA/RB n° 21/2014, que solicita a abertura de processo específico referente aos critérios de monitoração das características Físico - Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado, referente ao ano de 2014, em cumprimento ao art. 4° da Deliberação AGENERSA n° 1.582/2013<sup>1</sup>.

Às fls. 05/10, a Concessionária protocolizou, através da DIJUR-E304/14, os relatórios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014.

Conforme resolução do Conselho-Diretor n°. 422, de 20/02/14, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

A Câmara Técnica de Energia informa, em seu pronunciamento que "(...) Após análise dos valores apresentados, concluímos que os valores das CFQs estão conforme as especificações contidas no Quadro I - Regulamento Técnico ANP N° 2/2008, parte integrante da Resolução ANP -N° 16, de 17/06/2008".

Acrescenta que "(...) A Concessionária está cumprindo o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA N° 1582/13, de 30/04/13: "A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem prioridade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência" e que "(...) Os testes foram obtidos através do Laboratório de Controle de Qualidade da Concessionária - CFQ, acreditado pelo INMETRO. Os valores apresentados estão conforme as especificações contidas no Quadro I - Regulamento Técnico ANP N° 2/2008, parte integrante da Resolução N° 016, de 17/06/2008".

<sup>1</sup> - Art. 4° - Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003.136/2014  
Data 14/02, 14 de 136  
Rubrica: Ruydon ID 4345648-0

Por fim, sugere a CAENE o encerramento dos autos e abertura de um novo processo, para autuação dos Relatórios Periódicos sobre os critérios de monitoração das características Físico - Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado, referente ao ano de 2015.

Às fls. 113, a Procuradoria registra que "(...) Conforme pareceres da área técnica dispostos nestes autos administrativos, (...) a Concessionária CEG, vem cumprindo o disposto no Item 13, Anexo Único da Deliberação AGENERSA Nº 1583/13, de 30/04/13. (...) Em cumprimento ainda, ao referido dispositivo deliberativo, que consiste na elaboração dos relatórios de Monitoramento das CFQs, que têm periodicidade mensal, e, que devem ser encaminhados à AGENERSA até o dia 15º útil de cada mês subsequente ao de referência, concordamos com o Parecer da CAENE, (...) que dispõe o encerramento deste processo e conseqüente a abertura de outro, para o devido cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 1583/13, relativo ao ano de 2015, conforme o seu item 13, anexo Único".

Às fls. 133/134, foi acostada ao presente processo a correspondência da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 19/2015, ratificando todas as considerações esposadas no presente processo, que pugna pelo reconhecimento do cumprimento da obrigação de envio dos relatórios, relativa ao ano de 2014 e, ainda, requer o arquivamento dos autos.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.136/2014

Data 14/02/14 Fís.: 137

Rubrica: 4366656-6

**Processo nº.:** E-12/003.136/2014  
**Autuação:** 14/02/2014  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Dispõe sobre os critérios de monitoração das características Físico - Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado.  
**Sessão Regulatória:** 27 de agosto de 2015

### VOTO

Trata-se de processo instaurado para verificação do cumprimento do art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 1.582/2013<sup>1</sup>, que determinou abertura de processo específico para análise dos critérios de monitoração das características físico-químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado, referente ao ano de 2014.

Para atendimento daquele dispositivo, a Concessionária, através da DIJUR-E 304/14, apresentou os relatórios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014.

A Câmara Técnica de Energia, em síntese, após análise dos documentos juntados pela Delegatária, conclui que "(...) A Concessionária está cumprindo o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA Nº 1582/13, de 30/04/13: "A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência" e que "(...) Os testes foram obtidos através do Laboratório de Controle de Qualidade da Concessionária - CFQ, acreditado pelo INMETRO. Os valores apresentados estão conforme as especificações contidas no Quadro 1 - Regulamento Técnico ANP Nº 2/2008, parte integrante da Resolução Nº 016, de 17/06/2008".

Em mesma sintonia da CAENE, a Procuradoria se posicionou pelo cumprimento daquela determinação, sugerindo o encerramento do feito e, conseqüentemente, a instauração de novo regulatório para análise dos Relatórios Periódicos, quanto aos critérios de monitoração das características físico-químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado, referente ao ano de 2015.

<sup>1</sup> - Art. 4º - Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais.



Pelo exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, durante o ano de 2014, o estabelecido no Anexo Único da Deliberação AGENERSA nº. 1.582, de 30/04/13, que dispõe a respeito dos relatórios mensais e à conformidade dos índices das Características Físico-Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado.

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2652, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Serviço Público Estadual

Processo n° E-12/003.136/2014

Data 14/02/14 Fls.: 139

Rubrica: 4366656-6

**CONCESSIONÁRIA CEG – DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS (CFQ) DO GÁS NATURAL CANALIZADO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003.136/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

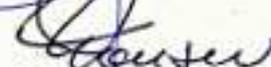
**Art.1°** - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, durante o ano de 2014, o estabelecido no Anexo Único da Deliberação AGENERSA n°. 1.582, de 30/04/13, que dispõe a respeito dos relatórios mensais e à conformidade dos índices das Características Físico-Químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado.

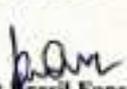
**Art.2°** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 4408976-7

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 4419960-5

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 4408294-0

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
ID 3923473-8